



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° \_\_\_\_\_, DE 2019 (Do Sr. Joaquim Passarinho)

Apresentação: 28/08/2019 16:31

RIC n.1137/2019

Solicita informações ao Ministério de Minas e Energia - MME sobre os fundamentos da Resolução nº 13/2019, da Agência Nacional de Mineração – ANM.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos que, ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Ministério de Minas e Energia – MME pedido de informações, conforme o seguinte:

Com a publicação da Resolução nº 13/2019, em substituição à Resolução nº 04/2019, a Agência Nacional de Mineração – ANM estabeleceu novas normas para barragens de mineração no Brasil, incluindo a prorrogação dos prazos para descaracterização de barragens com método construtivo a montante. Segundo a Agência, “para chegar à Resolução 13, a norma de fevereiro passou por consulta pública, quando foram recebidas pela ANM 281 contribuições contendo sugestões de cidadãos comuns, técnicos do setor e órgãos de controle para aprimoramento do normativo. Estas sugestões foram analisadas intensamente por um grupo de trabalho da ANM, composto por 12 técnicos que atuam no tema de segurança de barragens de mineração”.

Nesse sentido, solicito sejam respondidas as seguintes questões:

1. A ampliação do prazo de descaracterização de barragens com volume igual ou superior a 30 milhões de m<sup>3</sup>, de

15/08/2021 para 15/09/2027, além de outras de menor porte, visou unicamente ao atendimento de “sugestões de cidadãos comuns, técnicos do setor e órgãos de controle” ou buscou também atender solicitações das empresas mineradoras? Neste caso, quais foram as justificativas de ordem técnica e econômica apresentadas pelas empresas para a dilação de prazo pleiteada, considerando principalmente a situação crítica atual de diversas barragens no País?

2. Tendo em vista as prorrogações de prazo autorizadas pela Resolução nº 13/2019 e a existência atual de 61 barragens a montante no País, segundo dados da própria ANM, qual o posicionamento da Agência no sentido de assegurar que o período adicional concedido não venha a contribuir para futuros rompimentos de barragens, a exemplo do ocorrido em Brumadinho?
3. Quais as razões de ordem técnica e econômica consideradas pela ANM que fundamentaram a aprovação da Resolução nº 13/2019?

## JUSTIFICATIVA

A recente publicação da Resolução nº 13/2019 da Agência Nacional de Mineração alterou em grande medida os prazos para que as empresas mineradoras descaracterizem as barragens construídas com método construtivo a montante. Os novos prazos previstos na referida Resolução variam de um a seis anos, de acordo o volume acumulado de rejeitos.

Segundo a ANM, a nova Resolução é fruto das contribuições colhidas de cidadãos comuns, técnicos do setor e órgãos de controle, em consulta pública promovida pela Agência. Além disso, a Agência alega que a Resolução revogada (Resolução nº 04/2019), editada na urgência do desastre de Brumadinho, não ponderou adequadamente os prazos necessários para a descaracterização das barragens a montante.

Nesse sentido, embora reconheçamos a seriedade e o rigor com que a ANM tem tratado a questão da segurança de barragens, principalmente após

os desastres de Mariana e Brumadinho, consideramos de grande relevância trazer ao conhecimento desta Casa, de forma compreensiva e transparente, todos os fundamentos que balizaram a aprovação da nova Resolução.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**JOAQUIM PASSARINHO – PSD/PA**  
Deputado Federal